



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

um dia inteiro exposto ao sol do meio-dia. Alguns holofotes podem causar esse tipo de problema também de acordo com as informações obtidas na imprensa escrita.

Muitas vezes a pessoa compra a lâmpada errada, achando que é uma branca comum e, na verdade, é uma que emite raios que causam queimaduras. Isso ocorre também com lâmpadas roxas, de festas infantis. É o mesmo efeito das soldas elétricas, quando usadas sem óculos de proteção.

Esse tipo de exposição, segundo pesquisa realizada, pode causar queimaduras na córnea e os sintomas normalmente demoram de quatro a cinco horas para surgir. São formadas espécies de bolhas no interior da córnea. Com o passar das horas, essas bolhas vão migrando para a superfície e estouram. Isso dá a sensação de dor, causando vermelhidão, lacrimejamento e irritação.

Em geral, essas lesões cicatrizam em 24 horas ou 48 horas e não deixam seqüelas, a menos que haja uma exposição contínua. Nesse caso, do mesmo jeito que a radiação ultravioleta provoca câncer de pele, pode causar degeneração da retina.

Assim sendo, é necessária a realização de um estudo em nosso Município, para saber se existem lâmpadas instaladas nas escolas e órgãos públicos que possam estar causando danos aos profissionais e alunos.

Além disso, toma-se relevante informar à população que as lâmpadas fluorescentes queimadas podem causar grande perigo ao serem quebradas. Embora a população brasileira descarte cerca de 80 milhões de lâmpadas anualmente, poucas pessoas sabem que existe legislação ambiental obrigando o fabricante a recebê-las de volta e reciclá-las.

A obrigação está contida em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que diz que o gerador (fabricante) é responsável pelo recolhimento dos resíduos e sua correta destinação. Cabe aos revendedores e comerciantes, quando necessário, receber e acondicionar os resíduos temporariamente, de forma ambientalmente segura.

É preciso estimular a criação de um ciclo: quem for comprar uma lâmpada nova exigir que o comerciante pegue a velha de volta, o comerciante, por sua vez, vai condicionar a compra do produto ao recebimento das lâmpadas queimadas por parte do fabricante. Atualmente o que observa-se é que as lâmpadas que são colocadas no lixo





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

doméstico são descartadas no aterro como lixo comum, apesar do risco que representam ao meio ambiente.

As lâmpadas fluorescentes contêm mercúrio metálico, substância tóxica nociva ao ser humano e ao meio ambiente. Ainda que o impacto sobre o meio ambiente causado por uma única lâmpada seja desprezível, o somatório das lâmpadas descartadas anualmente terá efeito sensível sobre os locais onde são dispostas. A contaminação ocorre quando estas lâmpadas são quebradas, liberando seu conteúdo de vapor de mercúrio, que causa intoxicação ao ser aspirado.

Dependendo da temperatura do ambiente, o vapor de mercúrio pode permanecer no ar por muitos dias - até 20 durante o inverno. O aterramento das lâmpadas também é nocivo porque provoca a infiltração do mercúrio no solo, atingindo mananciais e entrando na cadeia alimentar humana.

Com palestras informativas e campanhas será possível discutir o problema com a população. É preciso criar um procedimento, definindo os pontos de descarte de materiais como estas lâmpadas.

Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de junho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim/ Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Junho de 2010.



JOICY DE OLIVEIRA

.....
Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

www.camaraem.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 29/06/2010.

- | | | | | | |
|---|------|-------|---|--|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | 1118 | /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | | /2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | | /2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | | /2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros | | /2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº | | /2010 |

AUTOR (ES): Dr. Geraldo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 30/06/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391